



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS

Recebido  
Em 25/04/12  
Há 7 dias  
2451

ESPAÇO RESERVADO

PROPOSTA DE REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2013 - PLDO

TEXTO DO PLDO 2013

**Art. 62** Os recursos destinados a criança e adolescente, ao idoso, às ações de acessibilidade para pessoas com deficiência e às ações na área de desenvolvimento científico e tecnológico e de incentivo à inovação, constantes de subtítulos específicos, não poderão ser cancelados por meio de decreto para atender outra finalidade.

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

**Art. 62 – B** Os recurso destinados a criança e adolescente não poderão ser contingenciados, considerando que o Orçamento Criança e Adolescente – OCA abrange ações implementadas para a atenção direta às crianças e aos adolescentes (Orçamento Criança e Adolescente Exclusivo – OCA-E) quanto aquelas que melhoram as condições de vida das famílias (Orçamento Criança e Adolescente Não Exclusivo – OCA-NE).

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram a criança e o adolescente como prioridade absoluta das políticas públicas (arts. 227 e 228 da CF e arts. 4º, 86, 87 e 88 do ECA). O que significa estar em primeiro lugar quando se desenha um programa de saneamento, de habitação, de educação, de saúde, de cultura, etc, além de mecanismos eficientes para a proteção contra abusos, violências e explorações. Isto implica em assegurar recursos no orçamento do Distrito Federal de modo a garantir a promoção e defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Assim, é necessário que por força de lei, crianças e adolescentes sejam igualadas em importância às obras de infra-estrutura e aos investimentos em serviços destinados ao desenvolvimento econômico do Distrito Federal, como por exemplo, as destinadas a Copa do Mundo de 2014 e Copa das Confederações de 2013. O contingenciamento de recursos destinados às políticas infante-juvenis é uma violação de direitos silenciosa e integralmente efetiva. Pois, desestrutura uma série políticas que dependiam das despesas ou que se relacionam diretamente, na perspectiva do “conjunto articulado” preconizado pelo art. 88 do ECA. Vale destacar, que o OCA é composto também por um grupo integrado de ações dirigidas para a promoção e melhoria das condições de vida das famílias, que acabam por beneficiar o desenvolvimento e a proteção da criança e do adolescente. Fonte: Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública – CEAG/UnB.

DATA

25/04/12

ÓRGÃO/ENTIDADE

FÓRUM DE MONITORAMENTO DO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE – OCA/DF

AUTOR DA PROPOSTA

Rafael Madeira da Veiga

TELEFONES E ENDEREÇO ELETRÔNICO

rafael.ctbrasil@gmail.com, 3905-1341/1356, 9291-9019

Obs: As sugestões poderão ser enviadas, até o dia 30 de abril de 2012, improrrogavelmente, para o endereço eletrônico [orcamento@seplan.df.gov.br](mailto:orcamento@seplan.df.gov.br), ou entregue, pessoalmente, quando da realização da Audiência Pública para apresentação e discussão do PLDO, cuja data e localidade serão comunicadas no sitio da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal: [www.seplan.df.gov.br](http://www.seplan.df.gov.br).